



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 89-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018; que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 53-CONSET/SEAA/G, de 28 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 10.250, de 19 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....6

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 89-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado a inclusão e o registro das atividades de extensão no currículo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º A extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas é definida como o processo de interação e articulação entre os acadêmicos e professores do curso com a sociedade externa a universidade, objetivando promover uma troca de conhecimentos e experiências, que permitam a comunidade acadêmica a vivência de questões complexas do meio social e que contribuam para uma formação mais contextualizada e cidadã de futuros profissionais e também a transformação social.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A curricularização das atividades extensionistas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas têm como princípio a atuação do acadêmico como protagonista na proposição de atividades, visando a troca de saberes e desenvolvimento conjunto de ações capazes de mitigação e/ou resolução de problemas nas comunidades.

Art. 4º Os objetivos da curricularização da extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas são:

I – Aprimorar a formação extensionista dos licenciandos e bacharelandos pela intensificação do contato destes com a comunidade e com os problemas locais;

II – Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na formação do futuro biólogo;

III – Possibilitar aos acadêmicos diferentes experiências de aprendizagem além daquelas mediadas unicamente pelo professor;

IV – Contribuir para a socialização de conhecimentos produzidos no âmbito acadêmico;

V – Estimular a produção conjunta de conhecimentos entre a academia e a



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

comunidade;

VI – Valorizar os conhecimentos populares, das culturas regionais e do respeito à dignidade humana independente de raça, cor, religião ou classe social;

VII – Contribuir com o desenvolvimento regional, buscando alternativas sustentáveis, economicamente viáveis e que possam minimizar as desigualdades econômicas e sociais existentes.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º – As atividades de extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas são executadas vinculadas a Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Art. 6º – As definições de Programas e Projetos de Extensão segue a regulamentação institucional de atividades extensionistas.

Art. 7º – A operacionalização das atividades de extensão são definidas no Projeto Pedagógico do Curso e podem ser em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – Em disciplinas específicas de extensão universitária oferecidas pelo departamento ou por outros órgãos da Instituição;

II – Em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE;

III – No Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve um projeto extensionista;

IV – No Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, em que o estudante desenvolve um projeto extensionista;

V – Em Projetos e/ou Programas Extensionistas coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Para todas as modalidades de curricularização da extensão, os professores/orientadores devem possibilitar aos estudantes assumirem uma postura ativa e protagonista na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida pela atividade extensionista.

Art. 8º Para os formatos previstos nos incisos III e IV, apresentados no Art. 7º, os projetos dos estudantes devem ser apensados ao Programa/Projeto de Curricularização do Curso.

§1º Os projetos deverão ser entregues pelos alunos ao DEBIO com antecedência de 30 dias do início das atividades em formulário próprio disponibilizado pelo departamento.

§2º Cada projeto é avaliado considerando, além dos critérios de mérito



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

extensionista, o cumprimento por parte do aluno de todas as etapas envolvidas em uma atividade extensionista (concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida) e poderá receber o parecer de recomendado, reformular ou não recomendado.

a) Quando o projeto recebe o parecer de reformular ou não recomendado o aluno tem o prazo de 15 dias para entrega do projeto reformulado ou de um novo projeto.

b) O aluno só poderá iniciar as atividades extensionistas após obter o parecer recomendado.

c) A carga horária de extensão máxima a ser computada em estágios e TCC de caráter extensionista são definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

d) O orientador e o aluno são os responsáveis pela submissão do projeto nos comitês de ética, quando necessário.

Art. 9º As atividades de extensão operacionalizadas na modalidade de conteúdos em disciplinas deverão estar vinculadas a um Projeto ou Programa de Extensão Institucionalizado, e sua operacionalização descrita no plano de ensino.

§1º Nesta modalidade as atividades extensionistas podem ser trabalhadas de forma individual em cada disciplina ou por união de diferentes disciplinas com abordagens correlatas.

§2º Em qualquer das situações pontuadas no parágrafo anterior todas as etapas das atividades extensionistas devem ser cumpridas por todos os alunos.

Art. 10 O Departamento é responsável por garantir a execução contínua de Projetos e/ou Programas de Extensão Integradores, que possibilitem a articulação entre os distintos temas abordados em diferentes disciplinas, quando houver a operacionalização das atividades extensionistas em disciplinas.

Parágrafo Único. A coordenação do Projeto e/ou Programa Integrador será definida pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 As horas de extensão cumpridas em disciplinas são computadas automaticamente quando o aluno é aprovado na disciplina.

Art. 12 Quando houver previsão de cumprimento de atividades extensionistas em Projetos e/ou Programas Extensionistas coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, o aluno será o responsável pela comprovação das horas executadas em período estabelecido em edital no último ano do curso.

§1º Só serão aceitos certificados ou declarações de no mínimo 4 horas e que constem claramente o envolvimento dos alunos em todas as etapas das atividades



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

extensionistas (concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como o impacto na sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida).

§2º Certificados de participação em eventos não são válidos para computação de horas de atividades extensionistas com exceção de quando o evento é promovido pelo DEBIO com atividades complementares oriundas dos projetos e/ou programas onde estão vinculados as atividades extensionistas, desenvolvidas como conteúdos de disciplinas do curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 É de responsabilidade da Chefia do Departamento a publicidade aos alunos das modalidades de extensão prevista para cada curso, acompanhada da tabela de disciplinas com suas respectivas cargas horárias de extensão e demais horas a serem cumpridas em outras modalidades permitidas conforme artigo 7º.

Art. 14 A chefia do departamento é responsável pelo acolhimento, avaliação e registro da documentação de comprovação de execução das horas referentes as atividades extensionistas.

Art. 15 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do curso de Ciências Biológicas.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.